

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS E A  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, CNPJ n. 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, n. 200, Aleixo, na cidade de Manaus/AM, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Carteira de Identidade n. 140-TJ/AM, CPF n. 011.400.192-87, e, de outro lado, A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada nesta capital, Rua Bento Maciel, n. 02 Conjunto Celetramazon – Adrianópolis, Manaus-AM, CNPJ N. 04.310.401/0001-38, representada por seu Secretário, Sr. **ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**, brasileiro, portador da carteira de identidade n. 0657572-2, CPF n. 313.994.012-20, doravante denominada **CEDENTE**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a cessão de espaço em Posto de Pronto Atendimento ao Cidadão – PAC, a seguir:

· **PAC Via Norte**: área de **73,50m<sup>2</sup>** (setenta e três e cinquenta metros quadrados), com 16 (dezesseis) guichês de atendimento, mobiliado cada um com cadeira de atendimento giratória, cadeira de espera fixa e 3 (três) armários baixos, localizada na Garagem 1 do Shopping Via Norte, com endereço à Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, n. 3760 – Nova Cidade, doravante denominada “espaço cedido”, de propriedade da **CEDENTE**, na qual funcionará um posto de coleta de dados biométricos de eleitores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O “espaço cedido” destinar-se-á única e exclusivamente à prestação de serviço público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DO “ESPAÇO CEDIDO”**

O **CESSIONÁRIO** se compromete a restituir o “espaço cedido” em condições normais de funcionamento e uso.

*[Handwritten signatures and initials]*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A restituição de que trata esta Cláusula dar-se-á mediante vistoria prévia e formalização de "Termo de Recebimento".

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO "ESPAÇO CEDIDO"**

O CESSIONÁRIO se obriga a manter o "espaço cedido" em perfeito estado e usá-lo única e exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São de responsabilidade da CEDENTE as seguintes despesas:

- a) manutenção elétrica;
- b) manutenção hidráulica;
- c) segurança;
- d) limpeza e conservação;
- e) serviços públicos não individualizados, tais como fornecimento de energia elétrica e de água.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São de responsabilidade do CESSIONÁRIO as despesas com a adequação necessária do "espaço cedido" ao atendimento da finalidade a que se destina, observado o disposto no Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado ao CESSIONÁRIO promover alterações na estrutura, na fachada e nas paredes externas do "espaço cedido", sem expressa autorização da CEDENTE, salvo a identificação por meio de faixa, banner ou outro meio de comunicação aos eleitores e desde que não danifique nem descharacterize a fachada.

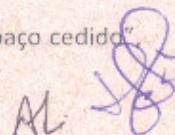
**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

A CEDENTE obriga-se a:

- a) divulgar a coleta de dados biométricos entre seus servidores e usuários, na mídia e em redes sociais por ela mantidas, bem como autoriza o CESSIONÁRIO a divulgar o serviço nos locais de acesso ao posto de atendimento;
- b) manter equipe mínima necessária, sobretudo das áreas de manutenção, sempre que a coleta de dados biométricos de eleitores ocorrer em finais de semana e feriados;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do presente ajuste, acionando o CESSIONÁRIO sempre que houver falhas ou irregularidades cometidas por este, visando a correção em tempo hábil, a fim de evitar danos ao espaço e a terceiros; e
- d) responsabilizar-se pela segurança de bens e documentos utilizados na execução do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

Durante todo o prazo de vigência deste Termo, o CESSIONÁRIO, na utilização do "espaço cedido", obriga-se a:





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

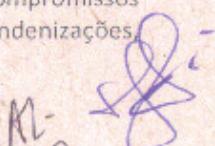
- a) observar todas as prescrições de segurança, higiene e saúde pública estabelecidas na legislação em vigor ou ditadas pelas autoridades competentes, bem como obter todas as autorizações necessárias ao exercício da atividade a ser desenvolvida no "espaço cedido", quando for o caso;
- b) cumprir e fazer cumprir – por si, por seus servidores e usuários – as normas e rotinas definidas pela CEDENTE, que visem a resguardar a segurança, a higiene, a estética, o conforto e a tranquilidade do espaço, sendo que, a qualquer tempo, tais normas e rotinas poderão ser alteradas pela CEDENTE, que obriga-se, ainda, a comunicar previamente ao CESSIONÁRIO;
- c) comunicar à CEDENTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sempre intencionar abrir o posto de atendimento em fins de semana e feriados, de sorte a viabilizar a esta o cumprimento do disposto na alínea "b" da Cláusula Quarta;
- d) manter o "espaço cedido" e respectivas instalações em perfeito estado de conservação e uso, reparando, sempre que necessário, os prejuízos verificados, sem que lhe assista direito a ressarcimento ou indenização, ou direito de retenção quando findo ou rescindido o presente Termo;
- e) responder por todos os danos decorrentes da má utilização do "espaço cedido" e arcar com os custos decorrentes;
- f) satisfazer as exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, e respectivas autarquias, relativas ao "espaço cedido", correndo por sua conta exclusiva todas as despesas ordinárias e extraordinárias que se tornarem necessárias para tal fim, inclusive as relativas a montagem e desmontagem de bens utilizados para as atividades ali desenvolvidas;
- g) responsabilizar-se civil e penalmente por todos os danos causados à CEDENTE e a terceiros, que ocorrerem dentro do "espaço cedido";
- h) fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas atividades, bem como todo o material de expediente e permanente necessário à coleta de dados biométricos dos eleitores;
- i) preparar toda a infraestrutura de rede lógica e elétrica necessária ao funcionamento do espaço para o fim a que se destina;
- j) disponibilizar pessoal para executar o serviço de coleta de dados biométricos de eleitores e arcar com todos os custos decorrentes; e
- k) fiscalizar e acompanhar a execução do presente ajuste, acionando a CEDENTE sempre que houver falhas ou irregularidades cometidas por esta, visando a correção em tempo hábil, a fim de evitar danos ao "espaço cedido" e a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS**

As partes estabelecem que quaisquer benfeitorias promovidas pelo CESSIONÁRIO, ainda que autorizadas pela CEDENTE, não darão ao primeiro o direito à indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente termo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes e não gerando direito a indenizações.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por uma das partes à outra.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento estender-se-á da data de sua assinatura até 31 de maio de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse de ambas as partes, por termos aditivos.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo **CESSIONÁRIO** nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

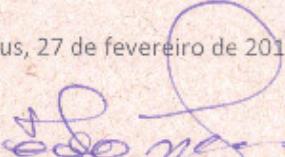
O presente termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo e por acordo entre as partes, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo, mediante notificação por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10/01/2002), bem assim a Lei n. 8.666, de 21/06/1993, e a Resolução TSE n. 23.440/2015.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Manaus, 27 de fevereiro de 2018.



Desiderio YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Presidente do TRE-AM



Sr. ARTHUR CÉSAR ZAHLETH LINS

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania